



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 561, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando:

- I. Considerando o crescimento do número de defesas utilizando tecnologia de telepresença nos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do Ifes - Campus Vitória;
- II. Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes básicas para adoção desse procedimento em exame de qualificação e defesas de Trabalhos Finais de Curso (TFC);
- III. Considerando a possibilidade de participação de membros em comissão julgadora com custo reduzido por não haver necessidade de deslocamento.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação de examinadores na sessão pública de exame de qualificação ou defesa de Trabalhos Finais de Curso (TFC) por meio de tecnologia de telepresença.

§1º. É permitida a participação por meio de tecnologia de telepresença de forma simultânea de até 2 (dois) membros externos da comissão julgadora.

§2º. O estudante que será submetido ao exame de qualificação ou à defesa do TFC e o presidente da banca deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a apresentação.

§3º. A comissão julgadora do TFC será sempre presidida pelo orientador do estudante. Na excepcionalidade de o orientador estar ausente, a comissão será presidida no local da apresentação por um orientador credenciado do Curso ou Programa, sem direito a voto.

§4º. O orientador, caso esteja impedido de comparecer no local por motivos alheios a sua vontade, poderá solicitar o acompanhamento da apresentação por meio de tecnologia de telepresença.

Art. 2º Esta orientação normativa utilizará como referência as seguintes definições: O professor-orientador do estudante deverá apresentar justificativa para a realização de exame de qualificação ou defesa de TFC por meio de tecnologia de telepresença, que deverá ser autorizada pelo colegiado do curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 3º As sessões por meio de tecnologia de telepresença, deverão ser realizadas, preferencialmente, em plataformas que permitam o acesso do público externo.

Parágrafo único - As fases de apresentação e arguição devem ser abertas ao público externo, enquanto que a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta, ou seja, sem acesso do público externo.

Art. 4º O presidente da Comissão julgadora deve atestar, obrigatoriamente, que a apresentação foi realizada por intermédio de tecnologia de telepresença, citando na ata o(s) nome(s) do(s) participante(s) remoto(s).

§1º. O Presidente deve, além de atestar e assinar a ata da apresentação no campo indicado com seu nome, assinar também no local indicado para a assinatura do(s) participante(s) remoto(s).

§2º. A ata deve ser finalizada e assinada no local da apresentação, ao término da seção, pela comissão julgadora presente no local.

§3º. A assinatura de documento(s) adicional(ais) requeridos pelos Cursos ou Programas de Pós-Graduação, deve(m) seguir os mesmos procedimentos indicados neste artigo.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

